



RESOLUÇÃO Nº 4

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 1037/2017,

considerando o contido no Art. 174 da Lei Municipal 11.095, de 08 de julho de 2004;

considerando o contido no Art. 14 do Decreto Municipal 1.737, de 22 de dezembro de 2005;

considerando as deliberações do Conselho Municipal do Urbanismo (CMU) sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir a instalação de toldo na área do passeio público juntamente com a instalação de mesas e cadeiras, fronteiro a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 2º. Os toldos não deverão ultrapassar os limites dos protetores de passeio e ficarão sujeitos ao balanço máximo de 2,00 (dois) metros.

I – Para os casos de instalações de mesas e cadeiras em logradouros públicos com largura maior que 2,00 (dois) metros, a largura do toldo fica a critério do Departamento de Controle do Uso do Solo.

Art. 3º. Todos os elementos do toldo deverão manter altura mínima de 2,20 metros do nível do piso do passeio.

I - O toldo deverá ser instalado em balanço, sem possuir apoio no passeio, podendo ser retrátil.

Art. 4º. Quando se tratar de imóvel cadastrado como UIP – Unidade de Interesse de Preservação ou Paisagem Tombada, deverá ser ouvida, previamente, a CAPC – Câmara Técnica do Patrimônio Cultural Edificado e Paisagem Urbana.

Art. 5º. Deverão ser atendidas as demais condições da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 1 de dezembro de 2020.

Julio Mazza de Souza - Secretário Municipal do
Urbanismo

